



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**Contrato nº 007/2014**  
Protocolo nº 13.141.814-0

Contrato de prestação de serviço de frete, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e a empresa CLAUDIA TRANSPORTE LTDA-ME. Destinado ao transporte de cargas de diversas sedes desta defensoria.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDIA TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 07.669.812/0001-73, inscrição municipal nº 523455-8, com endereço na Rua Anne Frank, 5571-Boqueirão Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, **CESAR EDUARDO ESPINOLA CARRIJO TEIXEIRA**, portador da cédula de Identidade RG nº 8.792.144-1, inscrito no CPF sob nº 034.518.779/29, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi autorizada as folhas 82 e 83 do processo sob Protocolo nº 13.141.814-0, concernente ao Pregão Presencial nº 008/2014. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes clausuras e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

A prestação dos serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 008/2014 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 008/2014 com todos os seus Anexos.
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de transporte de cargas para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, para atender a distribuição de mobiliário (montagem e desmontagem a critério da Defensoria Pública), equipamentos e/ou componentes de informática, material de consumo e/ou permanente entre as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná conforme segue:



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

<b>RELAÇÃO DE CIDADES COM SEDE/COMARCA DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	
Sede	Curitiba
RMC	São José dos Pinhais
	Colombo
	Campo Largo
	Pinhais
	Almirante Tamandaré
	Araucária
	Piraquara
	Campina Grande do Sul
	Fazenda Rio Grande
Oeste	Foz do Iguaçu

**Parágrafo Único:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal de contratos designado pela autoridade administrativa signatária deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTANTE DAS PARTES**

4.1. As partes credenciarão funcionários de seus quadros com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do presente contrato.

4.2. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para solicitar, autorizar, aprovar, fiscalizar, receber, aceitar, sustar ou recusar os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Nos preços constantes da Tabela de Fretes já estarão incluídos todos os custos referentes a salários, adicionais, seguros e despesas de produção, de administração e gerais e lucro da CONTRATADA.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

5.2. No caso de ocorrer isenção, remissão, extinção ou redução de alíquota de tributo cujo ônus seja arcado pela CONTRATANTE, direta ou indiretamente, haverá redução equivalente no preço a ser pago à CONTRATADA.

5.3. *O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 34.350,36 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), efetuando-se o pagamento em tantas parcelas quanto forem às solicitações de serviços efetivamente realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela CONTRATANTE.*

5.4. O pagamento das parcelas referidas no item 5.3 será efetuado conforme a seguir:

	<b>TRANSPORTE de mobiliário (montagem e desmontagem), equipamentos e/ou componentes de informática, material de consumo e/ou permanente, conforme faixas de metragem cúbica abaixo:</b>	<b>VALORES MÁXIMOS PARA CADA VOLUME</b>
<b>A</b>	FRETE - EMBALAGEM - MONTAGEM E DESMONTAGEM - 10 A 20M <sup>3</sup>	<b>R\$ 626,34</b>
<b>B</b>	FRETE - EMBALAGEM - MONTAGEM E DESMONTAGEM - 21 A 30M <sup>3</sup>	<b>R\$ 998,06</b>
<b>C</b>	FRETE - EMBALAGEM - MONTAGEM E DESMONTAGEM - 31 A 40M <sup>3</sup>	<b>R\$ 1.364,63</b>
<b>D</b>	FRETE - EMBALAGEM - MONTAGEM E DESMONTAGEM - 41 A 50M <sup>3</sup>	<b>R\$ 1.734,22</b>
<b>E</b>	FRETE - EMBALAGEM - MONTAGEM E DESMONTAGEM - 51 A 60M <sup>3</sup>	<b>R\$ 2.106,74</b>
	<b>PREÇO GLOBAL = A + B + C + D + E</b>	<b>R\$ 6.830,00</b>

5.4.1 O pagamento será feito pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, acompanhado do relatório dos serviços prestados, na forma de crédito em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia corrido contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5.4.2 Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [financeiro@defensoria.pr.gov.br](mailto:financeiro@defensoria.pr.gov.br), acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRF);

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Rua Cruz Machado, 58 - Centro  
80410-170 - Curitiba - PR



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4.2.1 Na falta de apresentação de quaisquer das certidões mencionadas no item 5.4.2 com a Nota Fiscal, o prazo a que alude o item 5.4.1 será contado a partir da regularização da documentação, não sendo imputáveis à Defensoria Pública do Estado do Paraná quaisquer ônus decorrentes desse atraso.

5.4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4.4 A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RECEPÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

O recebimento do material despachado será comprovado pela assinatura, lançada na documentação que acompanha a remessa (conhecimento), feita por servidor ou membro da Defensoria Pública da comarca de destino da carga.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado no interesse da Administração, observando-se as disposições dos artigos 103 a 106 da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2. O material será recolhido nas dependências da CONTRATANTE e entregue nas comarcas, bem como recolhido nas comarcas e entregue nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis, no período das 9h às 12h e das 14h às 17h; qualquer alteração deste horário será comunicado à empresa CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA recolherá os materiais a serem transportados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, devendo ser entregue ao destinatário no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do dia subsequente à data do recebimento da carga.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter seguro para transporte dos bens deste contrato, devendo apresentar o comprovante no ato da assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.144220.14.008 – Gestão da Defensoria Pública, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 registrado na rubrica 3.3.90.39.28 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, Fonte de Recursos: 100 – TESOIRO DO ESTADO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 São da CONTRATADA os empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais, tanto trabalhistas quanto previdenciários, obrigações tributárias e de seguro-acidentes.

9.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar exclusivamente por todas as despesas decorrentes de contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações etc.

9.3 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, quaisquer obrigações à CONTRATANTE em relação aos mesmos.

9.5. A CONTRATADA deverá transportar os materiais de consumo e/ou permanentes de forma apropriada para que se evitem avarias nos mesmos.

9.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causadas por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, em bens e pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, ocorridos na prestação do serviço, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2014, inclusive de apresentar no Departamento Financeiro/ Fiscal de Contratos os documentos constantes do item 5.4.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

9.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste PROCESSO com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

9.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.10 A CONTRATADA deverá realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.

9.11 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens a serem transportados.

9.12 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, equipamentos e/ou componentes de informática, material de consumo e/ou permanente.

9.13 A CONTRATADA deverá montar e desmontar todo o mobiliário que se fizer necessário.

9.14 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga, transporte e montagem dos objetos da mudança.

9.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

9.16 A CONTRATADA deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário e demais bens e materiais a serem transportados assim como nos locais de origem e destino, da CONTRATANTE ou de terceiros (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

b) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

c) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE;



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

d) A contratada é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.17 A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei e deste contrato:

I. Compete à Defensoria Pública, através do Departamento responsável, fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratuais bem como todos os termos contidos no edital do pregão presencial nº 008/2014 e seus anexos;

II. Cabe à Defensoria Pública informar qualquer alteração quanto ao local e aos horários da prestação do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na legislação vigente nos seguintes termos:

I – **advertência**, nas hipóteses em que tenha havido execução irregular que não tenha resultado em prejuízo para o serviço, além dos casos de prática de condutas que tenham prejudicado o andamento do Pregão nº 008/2014 e desta contratação;

II – **multa de mora diária** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III – **multa compensatória** de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que será rescindido o contrato;

IV - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

hipóteses de abandonar a execução do contrato ou incorrer em execução irregular, atrasos ou inexecução contratual de que resulte prejuízo para o serviço;

V – **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que a execução irregular, atrasos ou inexecução deste contrato resultem ou estejam associadas à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro:** As multas poderão ser cumuladas com qualquer das demais penalidades.

**Parágrafo Segundo:** O valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o presente contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da multa de mora diária não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE, assim como o pagamento da multa compensatória também não elidirá a responsabilidade da CONTRATADA se o seu valor for insuficiente para recompor os danos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no art. 129, com as consequências indicadas no art. 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, no Edital do Pregão nº 008/2014 e legislação aplicável à espécie, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos que lhe são legalmente reconhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA, sob sua total responsabilidade, poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto deste ajuste, mediante aviso prévio à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do Estado do Paraná será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e do artigo 112 da Lei Estadual 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE:**

O preço poderá ser reajustado a cada 12 meses, contados da data da proposta, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, sendo devido somente a partir da data da protocolização do pedido.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente contrato e, em especial, aos casos omissos o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como os regulamentos que lhe são submetidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 02 de Junho de 2014.

  
JOSIANE FRUCTI BETTINI LUPION  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO  
ESTADO  
CONTRATANTE

  
CESAR EDUARDO ESPINOLA CARRIJO  
TEIXEIRA  
CLAUDIA TRANSPORTE LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Diego Masci  
CPF 061245809-51

Nome Cesar Eduardo Espinola Carrijo Teixeira  
CPF 034.518.779-29

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**  
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**  
Flávio José Arns**Secretaria de Governo**  
Cezar Silvestri  
Jamil Abdanur Júnior**Casa Civil**  
Loriane Leisli Azeredo**Secretário**  
Diretor-Geral**Chefe da Casa Civil**  
Diretora-Geral**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel**Chefe**  
Sub-Chefe**Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso**Procurador-Geral**  
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo SerathukRua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

**Secretarias e Órgãos****Casa Militar****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**REPUBLIÇÃO – ERRATA**

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para PMPR no Município de Palmas INTERESSADO: SESP/PMPR.  
**ERRATA: ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 736/2014**  
**LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014**  
 DATA ABERTURA: 17 DE JUNHO DE 2014 – ÀS 14:00 HORAS  
 O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP o nº do pregão presencial .  
**SESP 04/06/2014.**

R\$ 72,00 - 52680/2014

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014 – SESP - CEF  
 OBJETO: Aquisição de Camisetas e meias para PMPR  
**ONDE SE LÊ: DATA ABERTURA: 30 DE JULHO DE 2014 - ÀS 08:30 HORAS**  
**LEIA-SE: DATA ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2014 - ÀS 08:30 HORAS**  
 O edital encontra-se no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial.  
**02/06/2014.**

R\$ 48,00 - 52550/2014

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**CANCELAMENTO DO CONTRATO 004/2014**

- Protocolo nº 13.147.759-4 - DL 001/2014.  
 - O Comandante-Geral da PMPR e Presidente do Conselho Econômico e Financeiro, em despacho datado de 4 de junho de 2014, DETERMINA o

cancelamento do contrato nº 004/2014 firmado com a empresa Rosdemulti Comércio Ltda - CNPJ 16.650.985/0001-30, e diante da emergenciaisidade, CONVOCA o segundo colocado, a empresa SM Comércio de Equipamentos e Acessórios Especiais Ltda - CNPJ 00.219.416/0001-03, para fornecer 1.300 (um mil e trezentos) conjuntos de calça e camisa em tecido rip stop camuflado urbano, no valor de 165.100,00 (cento e sessenta e cinco mil e cem reais).

R\$ 96,00 - 52658/2014

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**EXTRATO DO CONTRATO 008/2014**

- Protocolo nº 11.747.268-0 - PP 002/2013.  
 - Empresa: Rosdemulti Confeção e Comércio Ltda  
 - CNPJ 16.650.985/0001-30.  
 - Endereço: Rua Roseli Pansolin Alberti, 555, Colombo – PR.  
 - Objeto: Aquisição de 600 (seiscentos) chapéus camuflado selvagem.  
 - Valor: 20.496,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e seis reais).

R\$ 72,00 - 52556/2014

**Defensoria Pública do Estado****Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR**

Contrato n. 007/2014  
 Protocolo nº 13.065.274-3  
**Partes:** Defensoria Pública do Estado do Paraná denominada Contratane e de outro Claudia Transportes LTDA, denominado Contratado.  
**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de cargas para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.  
**Valor total:** R\$ 34.350,36 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).  
**Vigência:** 12 meses a partir 05/06/2014.

**Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial n. 10/2014****Protocolo nº 13.146.146-1****Beneficiárias:** Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas: Com-